

219 ed. | 19/04/2024

	NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS	2
	<u>ÂMBITO LEGISLATIVO</u>	2
	<u>ÂMBITO JURISPRUDENCIAL</u>	14
	<u>ÂMBITOS DIVERSOS</u>	22
	OPORTUNIDADES	34
	EVENTOS PASSADOS	39
	EVENTOS FUTUROS	40
	NOVIDADES ACADÊMICAS	47
	OUÇA NOSSOS PODCASTS	50
	CURSOS ABRADT	54
	ABRADT CONECTA	59
	ABRADT SOCIAL	60
	CANAL DO YOUTUBE	61



## NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS

### ÂMBITO LEGISLATIVO

#### CAE CONFIRMA CONTRIBUIÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE STREAMING; PROJETO VAI À CÂMARA

**P**rojeto que regulamenta os serviços de oferta de vídeo sob demanda e os obriga a recolher a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine) foi aprovado em turno suplementar pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) na terça-feira (16). O PL 2.331/2022 segue para a Câmara dos Deputados, a não ser que haja recurso para a votação em Plenário. Do senador Nelsinho Trad (PSD-MS), a proposta foi aprovada na forma do substitutivo do senador Eduardo Gomes (PL-TO). Ele rejeitou três emendas apresentadas após a primeira votação.

O projeto inicialmente alterava apenas a MP 2.228-1, de 2001, para permitir a cobrança para a Condecine. Com o substitutivo, modifica também a Lei 12.485, de 2011, a "Lei da TV Paga". A proposta tramita em conjunto com o PL 1.994/2023, do senador Humberto Costa (PT-PE), para o qual Eduardo Gomes recomendou a rejeição.

A proposta aprovada regulamentar a prestação de serviço de vídeo sob demanda, de plataformas de compartilhamento de conteúdos audiovisuais e de televisão por protocolo de internet. A regulação é válida para todas as empresas baseadas no Brasil, independentemente da localização da sede ou da infraestrutura para prestação do serviço.

De acordo com a proposta, a Condecine será anual e terá alíquota máxima de 3% da receita bruta das empresas, incluindo os ganhos com publicidade e excluindo os tributos diretos e as comissões devidas a parceiros de comercialização, veiculação ou distribuição do serviço. A exclusão de comissões de parceiros foi estabelecida em complementação de voto do relator.

Empresas com faturamento anual acima de R\$ 96 milhões pagarão 3%. Já as plataformas com faturamento entre R\$ 4,8 milhões e R\$ 96 milhões recolherão 1,5%. Para os serviços com faturamento inferior a R\$ 4,8 milhões a alíquota será zero.

A Contribuição terá o valor reduzido pela metade para o streaming sempre que pelo menos metade do conteúdo do catálogo for nacional. Essa previsão foi incluída no substitutivo aprovado na CAE.

Para calcular a contribuição devida, as empresas poderão separar a receita obtida com o serviço de streaming do lucro que eventualmente tenham ganho com outros serviços, como a oferta de conteúdos esportivos e jornalísticos e a comercialização de espaços publicitários relativos a esses eventos, por exemplo.

A Condecine também incidirá sobre o pagamento de rendimentos pela exploração ou pela aquisição de obras audiovisuais a preço fixo a produtores, distribuidores ou intermediários no exterior.

## Produtora independente

Para ser classificada como produtora brasileira independente, a empresa não poderá ser controladora, controlada ou coligada a TVs, a rádios ou a quaisquer prestadoras de serviços de telecomunicações. Também não poderá estar sujeita a veto ou interferência comercial de outras empresas de comunicação. Por fim, não poderá manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar com terceiros os conteúdos produzidos.

## Princípios

O texto alternativo sujeita os serviços de streaming aos princípios da liberdade de expressão artística, intelectual, científica e de comunicação. Também leva em consideração a diversidade cultural e das fontes de informação e produção; a valorização do conteúdo audiovisual brasileiro; a abertura a outras culturas do mundo.

## Conteúdo brasileiro

Eduardo Gomes propôs que as plataformas garantam visibilidade do conteúdo audiovisual brasileiro por meio de sugestões, busca ou seções claramente identificadas, de modo razoável e proporcional e de acordo com a capacidade de cada serviço.

Os provedores de streaming terão que disponibilizar permanentemente no catálogo quantidades mínimas de conteúdos audiovisuais brasileiros, sendo metade destas quantidades de conteúdo nacional independente. Para streamings com 2 mil produtos no catálogo, pelo menos 100 terão que ser brasileiros. E para streamings com 7 mil produtos, pelo menos 300 terão que ser nacionais.

Pelo menos 30% das receitas provenientes dos serviços de streaming deverão ir para produtoras













O texto também introduz a possibilidade de autorregularização para as empresas que se beneficiaram indevidamente do programa, mediante a confissão e o pagamento ou parcelamento integral dos tributos confessados. Essa opção estará disponível dentro de 90 dias após a regulamentação do projeto. Com isso, as empresas poderão abater multas de mora ou de ofício.

Essa medida surge após alegações da Receita Federal sobre possíveis fraudes no programa. Entre os exemplos citados estão empresas que se autodeclararam como pertencentes a um CNAE contemplado pelo programa, mas que na realidade exercem uma atividade que não teria direito aos benefícios. Parlamentares mencionam, por exemplo, shoppings centers que receberam benefícios ao alegarem ser do setor de eventos ou turismo. O texto estipula que essa possibilidade também estará disponível para aqueles que violarem as regras do Cadastur (Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos).

Quanto à desoneração da folha de pagamento de 17 setores da economia, o projeto será relatado por Any Ortiz (Cidadania-RS), mesma deputada que relatou o projeto de prorrogação do benefício aprovado no ano passado. A relatora deve apresentar seu parecer nesta quarta-feira (10/4), e é provável que preserve os benefícios aos setores, defendendo os interesses que apoiou durante a tramitação do projeto em 2023.

A Comissão Mista encarregada de analisar a MP 1202, que trata de temas residuais após a redução da medida provisória enviada pelo governo, deve ser instalada nesta quarta-feira (10/4). O texto agora aborda principalmente o limite para compensações tributárias. A instalação estava prevista para



os projetos de leis complementares elaborados pelos grupos de trabalho do Ministério da Fazenda. Na visão do deputado Joaquim Passarinho, alguns dos projetos do governo poderão ser anexados aos textos apresentados pela coalizão de Frentes Parlamentares, uma vez que, de acordo com a interpretação do regimento adotado pela Câmara, prevalece o texto mais antigo sobre um tema em tramitação na Casa.

### Fiscalização conjunta do IBS e da CBS

No que diz respeito à fiscalização do IBS e da CBS, a coalizão propõe que ela seja realizada de maneira conjunta por todas as administrações tributárias, mediante um convênio a ser estabelecido entre a Receita Federal e o Comitê Gestor. Também é sugerido um sistema de apuração centralizado e pagamento em Guia Única através de Portal Eletrônico. O texto também estipula que, após o início da fiscalização, o contribuinte terá um prazo de 30 dias para quitar os tributos, sem multa ou encargos.

Ademais, ao término da fiscalização, será emitido um "aviso amigável" antes da emissão do auto de infração e imposição de multa, concedendo ao contribuinte um prazo adicional de 60 dias para quitar o tributo apenas com encargos moratórios.

"Estamos lidando com um novo sistema, o IVA Dual, e é crucial garantir que a simplicidade do processo não seja comprometida. Não faz sentido ter uma fiscalização separada para os dois tributos, e o processo de apuração também deve ser conjunto, com o pagamento em uma única guia, como ocorre no Simples Nacional", destacou a coordenadora do grupo de trabalho responsável pelo tema, Lina Santin, do Mulheres no Tributário.

### Contencioso administrativo

No que se refere ao contencioso administrativo, uma vez emitido o auto de infração e realizada a cobrança da multa, os grupos propõem que o contribuinte tenha 20 dias para manifestar interesse pela mediação. A Autoridade Administrativa, então, terá 10 dias para indicar um mediador independente. Esse mediador poderá sugerir uma transação com descontos sobre o principal, juros e multas. As partes terão um prazo de 30 dias para se manifestar. Em caso de falta de acordo, o contribuinte será notificado para pagar ou contestar o tributo.

Os grupos de trabalho também propõem que as Delegacias Regionais Tributárias, compostas por representantes do Comitê Gestor e da Receita Federal, analisem as contestações em primeira instância. Na segunda instância, os recursos seriam avaliados pelas Câmaras Especializadas por Matéria (CAEM), vinculadas ao Conselho Nacional da Administração Tributária (CNAT). O objetivo das propostas é reduzir a litigiosidade no Brasil, de acordo com Lina Santin.

### Alíquotas diferenciadas

Quanto às alíquotas diferenciadas, a proposta do grupo de trabalho prevê a manutenção e utilização integral dos créditos, mesmo nos casos em que a carga tributária é reduzida. Além disso, defende-se que o Imposto Seletivo não incidirá sobre bens e serviços que tenham alíquota inferior à padrão. "Temos um princípio constitucional que estabelece que tudo que tiver redução de alíquota não pode ser tributado pelo Imposto Seletivo. Não faz sentido aplicar um Imposto Seletivo sobre algo que recebeu uma desoneração, seria contraditório", afirmou Eduardo Macluf, coordenador do grupo de trabalho responsável pelas propostas de alíquotas diferenciadas.

Aproposta lista os bens e serviços que terão alíquotas reduzidas em 100%, 60% e 30%. Entre os que terão isenção total estão produtos hortícolas, frutas e ovos; serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos; automóveis de passageiros adquiridos por pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista; atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística; máquinas, equipamentos, materiais e produtos utilizados na implementação e execução de obras de infraestrutura; serviços de educação de ensino superior conforme o Programa Universidade para Todos (Prouni); e transporte coletivo de passageiros.

Fonte: JOTA - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/gts-paralelos-propoem-fiscalizacao-e-pagamento-conjuntos-do-ibs-e-da-cbs-12042024>

## ÂMBITO JURISPRUDENCIAL

### STF VALIDA INCIDÊNCIA DE PIS E COFINS SOBRE LOCAÇÃO DE BENS

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu confirmar a incidência do PIS e da Cofins sobre as receitas de empresas com o aluguel de bens móveis e imóveis. Com a decisão da Corte, o governo federal garante que não vai perder cerca de R\$ 36 bilhões de arrecadação.

O placar de 8 votos a 2 foi obtido a partir do voto do ministro Alexandre de Moraes. Para o ministro, a incidência das contribuições é constitucional porque faz parte do faturamento da atividade empresarial.

Os recursos julgados foram protocolados por uma empresa que atua no ramo de aluguel de

equipamentos de transporte para derrubar uma decisão da Justiça Federal que reconheceu a obrigatoriedade do pagamento dos tributos sobre bens móveis.

A Fazenda Nacional também recorreu, mas para derrubar outra decisão que autorizou uma empresa a retirar o PIS/Confis da base de cálculo da receita dos aluguéis com bens imóveis.

A decisão do Supremo tem repercussão geral, e a tese do julgamento deverá ser seguida em todas as instâncias do Judiciário.

Fonte: Agência Brasil - <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-04/stf-valida-incidencia-de-pis-e-cofins-sobre-locacao-de-bens>

## TJDFT CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA A SERVIDOR COM DOENÇA CARDÍACA GRAVE

**E**m decisão, por maioria, o Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), concluiu que servidor público portador de cardiopatia grave tem direito à isenção de imposto de renda desde a comprovação por diagnóstico especializado, sem a necessidade de laudo médico oficial do Tribunal.

O autor recorreu de decisão administrativa que deu parcial provimento ao seu pedido e concedeu isenção do imposto por ser acometido de cegueira monocular à direita, sem considerar a alegada cardiopatia grave, o que gerou reflexo quanto à data dos efeitos financeiros.

Informa que foi diagnosticado com o problema cardíaco conforme laudo médico, em 24 de agosto de 2022, quando realizou uma cineangiocoronariografia

com uma ventriculografia. No mesmo dia, precisou realizar cirurgia de angioplastias coronárias com implantes de dois stents, o que totalizou quatro angioplastias e quatro stents em um período de menos de dois meses. Entende que os problemas seriam decorrentes da cardiopatia grave diagnosticada em 6 de julho 2022 e que, por isso, faria jus à restituição dos valores pagos desde a referida data, em que houve a comprovação da doença.

Ao analisar o recurso, o Desembargador relator observou que o rol das doenças previstas para a concessão da isenção do Imposto de Renda é taxativo e não comporta interpretações extensivas ou analógicas. “Para fazer jus à isenção de imposto de renda, é necessário preencher dois requisitos cumulativamente: (i) que os rendimentos sejam relativos a proventos de aposentadoria; e (ii) seja a pessoa física portadora de uma das doenças referidas no dispositivo constante do artigo 6º, inciso XIV da Lei Federal nº 7.713/1998”, explicou o magistrado.

Além disso, o julgador destacou que a Instrução Normativa da Receita Federal 1.500/14 prevê que são isentos ou não tributáveis os proventos de aposentadoria percebidos por portador de cardiopatia grave “comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial no caso de moléstias passíveis de controle, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma”.

O Desembargador ressaltou que a imposição de comprovação da existência de moléstia grave por meio de laudo pericial emitido por serviço médico oficial para efeito do referido imposto aplica-se apenas à Administração Pública e não vincula o



magistrado, portanto cabe ao julgador a livre apreciação das provas.

“O STJ editou o Enunciado de Súmula 598, segundo o qual: ‘É desnecessária a apresentação de laudo médico oficial para o reconhecimento judicial da isenção do imposto de renda, desde que o magistrado entenda suficientemente demonstrada a doença grave por outros meios de prova’. Os laudos médicos particulares apresentados, subscritos por médicos especialistas, são contundentes quanto à cardiopatia grave e demais aspectos severos relacionados à patologia do recorrente, havendo uma descrição pormenorizada do seu aspecto clínico, o que não se observou na perícia oficial realizada, razão pela qual devem ser considerados na hipótese sob exame”, avaliou.

Por fim, o magistrado registrou que a jurisprudência da Corte Superior [STJ] entende que a finalidade do benefício é reduzir o sacrifício econômico dos aposentados que sofrem ou que tenham sofrido com as doenças graves, ainda que não sejam contemporâneas ao pedido ou mesmo que haja possibilidade de cura.

Assim, o colegiado conclui que a doença do servidor restou comprovada por meio dos laudos particulares e exames juntados ao processo, os quais demonstraram que o autor é acometido de cardiopatia grave e, por isso, faz jus à isenção desde sua comprovação por diagnóstico especializado, no caso, desde 24/8/2022.

Fonte: TJDFT - <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2024/abril/conselho-especial-do-tjdft-concede-isencao-de-imposto-de-renda-a-servidor-com-doenca-cardiaca-grave>

## STJ AFASTA COBRANÇA DE MULTA E JUROS SOBRE ITCMD PROGRESSIVO

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem permitido que contribuintes paguem a diferença de ITCMD, resultante da aplicação da tabela de alíquotas progressivas, sem a imposição de multa. Recentemente, a 2ª Turma do STJ decidiu, por unanimidade, também afastar o pagamento de juros de mora, devido à falta de notificação prévia da Fazenda do Rio Grande do Sul.

Embora essa decisão não seja vinculativa para outros casos, ela pode abrir precedentes para que outros contribuintes reivindiquem o mesmo direito, especialmente à luz da previsão de adoção da progressividade da alíquota do imposto sobre heranças e doações em todo o Brasil com a reforma tributária. Estados que atualmente possuem alíquotas fixas terão que ajustar suas leis para aplicar a progressão, onde quanto maior o patrimônio, maior a alíquota.

O caso julgado pelo STJ decorre de uma outra tese sobre a aplicação da tabela progressiva do ITCMD, já decidida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2013. A discussão se originou no Rio Grande do Sul, que começou a adotar essa prática em 1989, com base na Lei nº 8.821.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), que inicialmente tinha entendimento contrário, alterou sua jurisprudência em 2014 para se alinhar à decisão do STF. No entanto, surgiu o debate sobre quando começaria a contar o prazo de prescrição para a cobrança da diferença entre a alíquota mínima e as demais, assim como multa e juros.

No caso analisado pelo STJ, os contribuintes pagaram o imposto com a alíquota de 1% em 2011, antes da decisão do STF em 2013. Em outubro de

2019, a Fazenda do Rio Grande do Sul enviou uma cobrança aos contribuintes, exigindo o pagamento com base na alíquota máxima de 6%. Essa diferença, junto com multa e juros, resultou em um pagamento adicional de R\$ 60 mil em impostos. O caso envolveu a transferência de patrimônio de um pai falecido para três filhos.

No STJ, foram analisados dois recursos: um da Fazenda estadual e outro dos contribuintes. Enquanto o Estado do Rio Grande do Sul buscava a aplicação de juros, os herdeiros argumentavam que a cobrança da diferença do tributo estava prescrita. Ambos recorreram de uma decisão do TJRS que reconheceu a ausência de decadência e excluiu multa e juros.

Na sessão de julgamento, a procuradora do Estado argumentou que a não aplicação dos juros violava o artigo 161 do Código Tributário Nacional (CTN), afirmando que a incidência dos juros de mora não depende da má-fé do contribuinte, mas sim do mero inadimplemento.

O relator do processo no STJ, ministro Herman Benjamin, no entanto, considerou que a Fazenda não discutiu essa questão nos autos no momento adequado, impedindo que o recurso fosse conhecido. Seu entendimento foi seguido pelos demais ministros da 2ª Turma.

Em resumo, a decisão do STJ confirmou o acórdão do TJRS. O advogado tributarista envolvido no caso afirmou que o tributo foi pago com a alíquota mínima devido à controvérsia sobre o tema. Após a decisão do STF em 2013 e sua internalização pelo TJRS em 2014, os contribuintes entraram com um mandado

de segurança alegando que o direito do Estado de cobrar o débito havia prescrito.

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/04/09/stj-mantm-cobrana-de-itcmd-com-alquota-progressiva-mas-afasta-multa-e-juros.ghtml>

## COBRANÇA DE PIS E COFINS SOBRE LOCAÇÃO DE MÓVEIS OU IMÓVEIS É CONSTITUCIONAL, DECIDE STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu que a Constituição Federal permite a cobrança dos tributos PIS e Cofins sobre as receitas recebidas por empresas com locação de bens móveis ou imóveis. O Tribunal finalizou, nesta quinta-feira (11), o julgamento de dois recursos extraordinários envolvendo a matéria, que tem repercussão geral.

Em decisão majoritária, os ministros entenderam que, desde a redação original da Constituição Federal de 1988, o conceito de faturamento, para fins de cobrança de PIS/Cofins, já correspondia à receita bruta decorrente do exercício das atividades operacionais da empresa, independentemente de constar expressamente no objeto social.

### Locação de bens

No Recurso Extraordinário (RE) 599658 (Tema 630), a União questionava acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) que garantiu a uma indústria moveleira de São Paulo o direito de excluir da base de cálculo do PIS a receita do aluguel obtido pela locação de um imóvel próprio.

Já no Recurso Extraordinário (RE) 659412 (Tema 684), uma empresa de locação de bens móveis, no caso contêineres e equipamentos de transporte,

contestava decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2) favorável à União, ou seja, que reconheceu a incidência da tributação.

Prevaleceu o voto do ministro Alexandre de Moraes, para quem a Constituição sempre autorizou a incidência das contribuições. Ele foi seguido pelos ministros Flávio Dino, Cristiano Zanin, Nunes Marques, Dias Toffoli, Gilmar Mendes e pelo presidente, ministro Luís Roberto Barroso.

A corrente vencida considerou que, antes da Emenda Constitucional (EC) 20/1998 e da legislação que a implementou, o conceito de faturamento só abrangia venda de mercadoria e prestação de serviços, e não admitia qualquer outra atividade. Essa conclusão foi adotada pelos ministros Marco Aurélio (aposentado), relator do RE 659412, Luiz Fux, relator do RE 599658, e Edson Fachin. O ministro André Mendonça também integrou essa corrente, mas só votou no processo sobre locação de imóveis, pois ele sucedeu o ministro Marco Aurélio na Corte.

### Casos concretos

Assim, o STF negou provimento ao recurso da empresa, mantendo a tributação sobre receitas decorrentes da locação de bens móveis. Em relação ao recurso da União, o Tribunal deu-lhe provimento e garantiu a tributação sobre receitas decorrentes da locação de bens imóveis próprios, por estar no campo das atividades operacionais do contribuinte.

### Tese de repercussão geral

O Tribunal fixou a seguinte tese de repercussão geral: é constitucional a incidência da contribuição para o PIS e da Cofins sobre as receitas auferidas com a locação de bens móveis ou imóveis quando constituir atividade empresarial do contribuinte, considerando que o resultado econômico dessa

operação coincide com o conceito de faturamento ou receita bruta tomados como a soma das receitas oriundas do exercício das atividades empresariais, pressuposto desde a redação original do artigo 195, I, da Constituição Federal.

Fonte: STF - <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=532094&ori=1>

## ÂMBITOS DIVERSOS

### CARF MANTÉM TRIBUTAÇÃO SOBRE STOCK OPTIONS EM CASO ENVOLVENDO BANCO

Por decisão unânime, a 2ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) não aceitou o recurso do contribuinte, confirmando assim a decisão anterior da turma ordinária que determinou a aplicação de contribuições previdenciárias sobre o plano de stock options do Banco Santander, o contribuinte em questão.

Contudo, o mérito da questão não foi debatido, pois a turma não aceitou o recurso do contribuinte, alegando falta de similaridade entre o caso em análise e um caso paradigma.

A procuradora Patrícia Amorim, representando a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), argumentou que as stock options não são um instrumento comercial, mas sim uma forma de remuneração, defendendo assim a incidência de contribuições previdenciárias sobre esses benefícios.

Por sua vez, a empresa argumentou que a participação acionária dos funcionários está prevista na Lei 6.404/76 e afirmou que o objetivo

principal do plano de stock options é atrair e reter profissionais talentosos.

No entendimento da turma ordinária, porém, prevaleceu a visão de que o plano de stock options possui natureza comercial, não remuneratória.

No Superior Tribunal de Justiça (STJ), o assunto pode ser tratado como repetitivo nos recursos especiais 2.069.644/SP, 2.070.059/SP e 2.074.564/SP. A data para julgamento pelo 1ª Seção ainda não foi definida. Os ministros irão examinar se as stock options devem ser consideradas remuneração do trabalho, sujeitas à contribuição previdenciária e Imposto de Renda, ou se são contratos comerciais, sujeitos apenas ao Imposto de Renda sobre ganho de capital.

No Carf, o processo é o16327.720596/2013-48, relatado pela conselheira Ludmila Mara Monteiro De Oliveira.

Fonte: JOTA - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-mantem-tributacao-sobre-stock-options-em-caso-envolvendo-banco-10042024>

## CARF MANTÉM IRRF SOBRE REMESSAS DE JUROS AO EXTERIOR

A 2ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu, com voto de qualidade, manter a decisão da turma ordinária, que determinou a cobrança de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre remessas de juros ao exterior para pré-pagamentos de contratos de exportação.

De acordo com a fiscalização, a empresa não conseguiu demonstrar que utilizou os recursos captados no exterior para impulsionar as exportações no Brasil e,

portanto, não tem direito ao benefício fiscal previsto no artigo 1º, inciso XI, da Lei 9.481/1997. Esse dispositivo estabelece alíquota zero do IRRF sobre os rendimentos auferidos no país por residentes ou domiciliados no exterior, quando se trata de "juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento de exportações".

Porsuavez, a empresa argumenta que celebrou quatro contratos com a Gerdau Trade Inc. para financiar suas exportações, sem definir um cronograma específico de exportações, comprometendo-se a efetuar pagamentos semestrais de juros. Alega que esses pagamentos estão sujeitos ao IRRF à alíquota zero por estarem relacionados a créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento de exportações.

Entretanto, a turma não acatou o recurso por falta de semelhança fática entre o caso em questão e o precedente citado. Dessa forma, a decisão da turma ordinária, desfavorável ao contribuinte, foi mantida.

Segundo a turma ordinária que analisou o caso, os contratos de exportação não estão vinculados a empréstimos, pois serviram para trazer ao Brasil os valores obtidos por meio da emissão de títulos com o benefício da alíquota zero, independentemente da destinação efetiva desses montantes no país.

Fonte: JOTA - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-mantem-irrf-sobre-remessas-de-juros-ao-exterior-11042024>



## CARF DERRUBA IRPJ DE REMESSAS PAGAS AO EXTERIOR PELA MICROSOFT

Por uma votação de 4 a 2, a 1ª Turma da 2ª Câmara da 1ª Seção do Carf decidiu por isentar a cobrança de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) sobre três contratos da Microsoft do Brasil, argumentando que as remessas pagas para empresa no exterior não se enquadram como royalties e, portanto, não estão sujeitas à tributação.

O primeiro contrato examinado refere-se à prestação de serviço de publicidade entre a Microsoft Online e a Microsoft Brasil, empresas que não têm relação societária. A fiscalização considerou que não se tratava de publicidade, pois o documento não especificava como os serviços seriam prestados. Além disso, mesmo se fosse um contrato de publicidade, a empresa estrangeira seria considerada uma agência e tributada como tal. No entanto, a empresa argumentou que se tratava de um contrato de inserção de propaganda.

A Microsoft Brasil prospectava clientes para que a Microsoft Online inserisse propagandas no site Bing, da Microsoft. O relator, conselheiro Fredy José Gomes De Albuquerque, defendeu que se tratava de prestação de serviço de publicidade, sendo essa opinião unânime no colegiado.

O segundo contrato dizia respeito à cessão de direitos de exploração entre a Microsoft Brasil e a Microsoft Corporation, relacionado a jogos eletrônicos do Xbox. O terceiro contrato, de prestação de serviços online, foi firmado entre a Microsoft Brasil e a Microsoft Corporation, que fornecia acesso à plataforma de serviços online para comercialização, distribuição e hospedagem de usuários. A fiscalização alegou que o contrato não se tratava de prestação de serviços, mas de direito de

acesso ao conteúdo dos serviços online, permitindo que a empresa brasileira licenciasse diretamente aos clientes o software dos serviços online.

O relator argumentou que ambos os contratos poderiam ser considerados royalties para a distribuição de jogos no Brasil, mas se enquadram na exceção prevista no artigo 22 da Lei 4.506/1964, pois as remessas são destinadas como remuneração de autor de obra coletiva.

Houve divergência por parte dos conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque e Carmem Ferreira Saraiva, que reconheceram os valores como royalties e defenderam a incidência tributária.

Fonte: JOTA - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-derruba-irpj-de-remessas-pagas-ao-exterior-pela-microsoft-16042024>

## CARF PERMITE QUE MULTAS APLICADAS APÓS LENIÊNCIA SEJAM DEDUZIDAS DO IRPJ E CSLL

**P**or uma margem de 4 votos a 2, o colegiado da 4ª Turma Extraordinária da 1ª Seção do Carf decidiu que multas de cerca de R\$ 10 bilhões, resultantes de um acordo de leniência firmado entre a empresa e o Ministério Público Federal em 2017, podem ser subtraídas da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

A maioria dos conselheiros considerou que o valor era essencial para a atividade da empresa, possibilitando sua dedução.

O relator do caso, conselheiro Efigênio de Freitas Júnior, foi o único a argumentar que a multa não pode ser deduzida da base do IRPJ e da CSLL, pois não atende aos critérios exigidos pela Receita, não

se configurando como uma despesa necessária. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pleiteava a cobrança dos tributos com base na mesma tese.

Por outro lado, o conselheiro Itamar Artur Magalhães Alves Ruga, que discordou e será responsável pelo acórdão vencedor, sustentou que a dedução da multa é viável ao reconhecer que a penalidade é uma despesa essencial para a continuidade das operações da empresa.

O processo está em andamento sob o número 16561.720011/2021-27 e envolve a J&F Investimentos.

Fonte: JOTA - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-permite-que-multas-aplicadas-apos-leniencia-sejam-deduzidas-do-irpj-e-csll-15042024>

## CARF PERMITE CRÉDITO DE PIS/COFINS NO ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

Por uma votação de três a um, a 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) reconheceu o direito de tomar créditos de PIS e Cofins sobre frete e armazenamento de diesel, gasolina e etanol, quando os custos são suportados pela distribuidora na venda de produtos monofásicos.

No regime monofásico de tributação, o PIS e a Cofins são concentrados em uma única etapa da cadeia. Nas outras etapas, os produtos estão sujeitos à alíquota zero, uma vez que o recolhimento foi antecipado. Além dos combustíveis, essa sistemática é utilizada em operações envolvendo produtos de higiene pessoal, medicamentos e cosméticos, entre outros.

O relator do caso, conselheiro Laércio Cruz Uliana Júnior, considerou que o frete e o armazenamento na fase de revenda geram créditos, revertendo a

cobrança feita pela fiscalização. No caso da Satélite Distribuidora de Petróleo S.A, o fisco argumentou que os regimes tributários monofásico e de não cumulatividade não podem coexistir na mesma cadeia produtiva.

A defesa afirmou que a empresa apresentou toda a documentação comprovando que arca com os custos de frete e armazenamento desses produtos, como exigido durante a diligência realizada pelo relator em 2017.

Os conselheiros Rodrigo Lorenzon Yuan Gassibe e Jucelia dce Souza Lima votaram a favor do relator. O conselheiro Wagner Mota Momesso de Oliveira foi o único a divergir.

Os processos em questão são os 10469.720449/2010-24, 10469.720451/2010-01 e 10469.720452/2010-48.

Fonte: JOTA - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-permite-credito-de-pis-cofins-no-armazenamento-e-distribuicao-de-combustiveis-12042024>

## RECEITA FEDERAL PASSA A COBRAR IR NA DOAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS FECHADOS A HERDEIROS

**A** Receita Federal fechou uma brecha que permitia a doação de cotas de fundos fechados, conhecidos como de "super-ricos", pelo valor histórico, uma prática utilizada para evitar a tributação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). Esse novo entendimento está presente na Solução de Consulta nº 21, emitida pela Coordenação-Geral de Tributação (Cosit), e deverá ser seguido por todos os fiscais em território nacional.

Na solução de consulta, a Receita Federal esclarece que as cotas não podem ser transferidas pelo valor declarado no Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) pelo titular original. Com isso, segundo especialistas,

é muito provável que nessas transferências ocorra um ganho sujeito à tributação de acordo com as regras de ganho de capital, com alíquotas progressivas de 15% a 22,5%.

Os fundos fechados são estruturados para investidores com elevado patrimônio (acima de R\$ 10 milhões) e representavam, em 2023, 12,3% dos fundos no Brasil, totalizando pelo menos R\$ 756,8 bilhões. No ano passado, 2,5 mil brasileiros tinham recursos aplicados nesses fundos, de acordo com dados do Poder Executivo.

Esses fundos exclusivos têm poucos cotistas e uma composição personalizada de investimentos, que podem incluir renda fixa, ações, multimercados e outros ativos. Geralmente, essa modalidade de fundo não permite o resgate das aplicações, apenas a amortização e liquidação do investimento no final do período. Até o início deste ano, esses fundos eram tributados apenas no momento do resgate dos recursos, ao contrário dos fundos tradicionais. No entanto, desde a entrada em vigor da Lei nº 14.754, de 2023, também estão sujeitos ao chamado "come-cotas".

Na solução de consulta, a Receita Federal foi questionada sobre a incidência do Imposto de Renda na transferência por sucessão ou doação de cotas de fundos de investimento em renda fixa fechados e de cotas de fundos de investimento em ações, e sobre a possibilidade de avaliação desses bens pelo valor de mercado ou pelo valor declarado na declaração de bens do doador.

A Receita esclareceu que, nos casos de transferência decorrente de sucessão por herança ou doação em adiantamento à herança de cotas de fundos fechados, é cabível a apuração de ganho de capital pelas mesmas regras aplicáveis à alienação de bens ou direitos de qualquer natureza. Esse entendimento afasta a aplicabilidade do artigo 23 da Lei nº 9.532, de 1997, que permitia a avaliação dos bens pelo valor de mercado ou pelo valor declarado na declaração de bens do doador.

Além disso, a Receita acrescentou na solução de consulta que a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto recaia sobre o administrador do fundo de investimento ou sobre a instituição que intermediar recursos por conta e ordem para aplicações em fundos de investimento administrados por outra instituição.

Segundo a Receita, a justificativa de evitar que herdeiros tenham que vender bens seria "totalmente inaplicável" no caso de fundos de investimento em renda fixa e em ações, pois esses fundos possuem ativos financeiros com liquidez suficiente para serem alienados e pagar o IRRF sem a necessidade de venda de outros bens pelos herdeiros ou doadores.

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/04/11/receita-federal-passa-a-cobrar-ir-na-doacao-de-cotas-de-fundos-fechados-a-herdeiros.ghtml>

## CARF AUTORIZA DEDUÇÃO DE FURTO DE ENERGIA DO CÁLCULO DO IRPJ

**A** Light obteve a anulação de duas autuações fiscais que totalizam cerca de R\$ 2 bilhões no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Essas são as primeiras decisões favoráveis às distribuidoras de energia que permitem a dedução do Imposto de Renda (IRPJ) e da CSLL das perdas não técnicas, resultantes principalmente dos "gatos", que são furtos por meio de ligações clandestinas na rede elétrica. Até então, as empresas do setor estavam perdendo essa batalha.

A 4ª Turma Extraordinária da 1ª Seção do Carf acatou, de forma unânime, os recursos apresentados pela Light, cancelando integralmente as autuações fiscais. Os conselheiros aceitaram a argumentação de que essas perdas representam um custo inerente à atividade desenvolvida pela concessionária no Rio de Janeiro, permitindo, portanto, a dedução desses valores da base dos impostos federais.

A Receita Federal defendia que essas despesas não estavam diretamente ligadas à atividade econômica da empresa e que a dedução só seria possível se cada furto de energia fosse registrado de forma detalhada e individualizada em boletim de ocorrência policial. No entanto, os advogados da Light argumentaram que isso seria impraticável no atual cenário do Rio de Janeiro.

Esse assunto é de grande importância para o setor, pois as perdas totais de energia na distribuição, incluindo as técnicas e não técnicas, representaram cerca de 14% do mercado consumidor brasileiro em 2021, segundo relatório da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). Essas perdas são mais significativas do que o consumo total de energia elétrica das regiões Norte e Centro-Oeste em 2018.

A Light destacou que investiu mais de R\$ 1,7 bilhão, entre 2017 e 2021, no combate às perdas não técnicas. Os advogados da empresa ressaltaram que essas perdas, principalmente devido aos "gatos", são uma despesa considerável e inevitável para as concessionárias que atuam em áreas afetadas pelo crime organizado, tráfico e milícias.

Até então, outras decisões no Carf haviam sido desfavoráveis às distribuidoras de energia. No entanto, essas decisões recentes a favor da Light representam um precedente importante para o setor. A diretora tributária da Light destacou que essa decisão é crucial para lidar de maneira justa com o desafio representado pelo furto de energia, especialmente em uma área de concessão tão complexa quanto a do Rio de Janeiro.

Embora a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) tenha afirmado que o tema ainda está em discussão e apreciação pelo Carf, a decisão favorável à Light pode sinalizar uma mudança na jurisprudência

em relação à dedutibilidade das perdas não técnicas do IRPJ e da CSLL para as distribuidoras de energia.

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/04/12/carf-autoriza-deducao-de-furto-de-energia-do-calculo-do-irpj.ghtml>

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 70, DE 03 DE ABRIL DE 2024**

*(Publicado(a) no DOU de 12/04/2024, seção 1, página 52)*

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

**GORJETAS. LUCRO PRESUMIDO. RECEITA BRUTA. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.**

Em decorrência do Parecer SEI nº 129/2024/MF, as gorjetas compulsórias não compõem a receita bruta auferida pelo restaurante para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ, no regime de tributação com base no lucro presumido.

Dispositivos Legais: Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 12; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 25; Parecer SEI nº 129/2024/MF.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

**GORJETAS. RESULTADO PRESUMIDO. RECEITA BRUTA. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.**

Em decorrência do Parecer SEI nº 129/2024/MF, as gorjetas compulsórias não compõem a receita bruta auferida pelo restaurante para fins de apuração da base de cálculo da CSLL, no regime de tributação com base no lucro presumido.



Dispositivos Legais: Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 12; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 20; Parecer SEI nº 129/2024/MF.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

GORJETAS. RECEITA BRUTA. REGIME CUMULATIVO. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

Em decorrência do Parecer SEI nº 129/2024/MF, as gorjetas compulsórias não compõem a receita bruta auferida pelo restaurante para fins de apuração da base de cálculo da Cofins no regime cumulativo.

Dispositivos Legais: Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 12; Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, arts. 2º e 3º; Parecer SEI nº 129/2024/MF.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

GORJETAS. RECEITA BRUTA. REGIME CUMULATIVO. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

Em decorrência do Parecer SEI nº 129/2024/MF, as gorjetas compulsórias não compõem a receita bruta auferida pelo restaurante para fins de apuração da base de cálculo da Contribuição para o Pis/Pasep no regime cumulativo.

Dispositivos Legais: Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 12; Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, arts. 2º e 3º; Parecer SEI nº 129/2024/MF.

Fonte: Receita Federal - [http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=137232&utm\\_campaign=radar\\_8&utm\\_medium=email&utm\\_source=RD+Station](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=137232&utm_campaign=radar_8&utm_medium=email&utm_source=RD+Station)



# OPORTUNIDADE – ADVOGADO (A) TRIBUTÁRIO SÊNIOR – (BELO HORIZONTE)

A Perroni Consultoria está divulgando vagas de Advogado (a) Tributário Sênior para a área Tributária em Belo Horizonte.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: <https://www.linkedin.com/jobs/view/3898812811/>

## TaxLab

### PROCESSO SELETIVO ESTÁGIO ACADÊMICO

A TaxLab, reconhecida por sua abordagem inovadora no universo tributário, está à procura de novos talentos dispostos a integrar nossa equipe na posição de estagiários acadêmicos. Oferecemos uma oportunidade singular para estudantes ávidos por aplicar seus conhecimentos teóricos em um contexto prático, interdisciplinas e aliado a aplicação de novas tecnologias.

#### O que oferecemos:

Uma oportunidade de trabalhar em projetos desafiadores e inovadores no setor tributário, com aplicação de conhecimentos interdisciplinares e utilização de novas tecnologias.

Ambiente de trabalho dinâmico e acolhedor, onde novas ideias são sempre bem-vindas.

Flexibilidade de horário para conciliar com os estudos, em formato remoto ou híbrido.

Bolsa-auxílio e benefícios para formação profissional.

#### Requisitos:

Estar cursando graduação em Direito, Contabilidade, Administração ou áreas correlatas. Ter interesse e motivação para trabalhar na área tributária.

Possuir boas habilidades de comunicação e escrita, ser proativo, organizado e ter vontade de aprender.

Carga Horária Flexível

#### Responsabilidades:

Auxiliar na pesquisa e análise de legislação tributária.

Apoiar na preparação de relatórios, apresentações, artigos e notícias na área tributária e correlatas.

Participar de reuniões e treinamentos internos para desenvolvimento profissional.

#### Como se candidatar:

Envie seu currículo, uma carta de apresentação ou um vídeo de até 3 minutos de duração, apresentando as razões pelas quais você gostaria de compor o time da TaxLab para o e-mail:

[contato@taxlab.tec.br](mailto:contato@taxlab.tec.br)

Use o assunto:

Processo Seletivo 01-2024 - Estágio Acadêmico.

@taxlab

# TaxLab









## EVENTOS PASSADOS

### LANÇAMENTO DE OBRAS SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ocorreu no dia 12 de abril, no Rio de Janeiro o lançamento de duas publicações imprescindíveis para quem deseja aprofundar seus conhecimentos em Direito Tributário:

- 1 ■ "Tributos Indiretos - Análise Comparativa União Europeia e Mercosul", de Fábio Luiz Gomes. Uma obra fundamental que explora as dinâmicas dos tributos indiretos em dois blocos econômicos cruciais, oferecendo uma visão comparativa rica e detalhada.
- 2 ■ "Saneamento Básico e Direitos Humanos", de Fabíola Vianna Morais. Este livro traz uma análise profunda sobre a relação entre o saneamento básico e a efetivação dos direitos humanos, um tema de relevância indiscutível no contexto social e jurídico.

Publicadas pela Editora Almedina Brasil, essas obras representam contribuições significativas para o estudo e prática do Direito Tributário, refletindo sobre questões atuais e de grande impacto na sociedade.



abradt. JOVEM

## EVENTOS FUTUROS

### ENCONTRO REGIONAL DO MULHERES NO TRIBUTÁRIO

**R**eserve essa data! Com muita alegria anunciamos o primeiro Encontro Regional do Mulheres no Tributário em Belo Horizonte/ Minas Gerais!

No dia 30 de Abril, às 14h, reservem suas agendas para não perderem este encontro que promete ser incrível!

📍 Sala da Congregação - Faculdade de Direito da UFMG: Av. João Pinheiro, 100 - Centro, Belo Horizonte/MG.

Acompanhem as redes sociais para não perderem a programação.

Vamos reunir tributaristas de todo o Brasil, trazer conteúdo técnico de qualidade, fomentar networking e potencializar resultados!

Faça sua inscrição! <https://bit.ly/abract-encontro-regional-mulheres-no-tributario>





# ABRADT APOIA: III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO DO IAT EM TRANCOSO ✨




**E**stamos entusiasmados em anunciar nosso apoio ao III Congresso Internacional de Direito Tributário do IAT, um evento marcante que visa explorar as profundezas do Novo Sistema Tributário Brasileiro.

 Data: 21 a 23 de maio de 2024

 Local: Teatro L'occitane,  
Trancoso, Bahia | Brasil

Este ano, o Congresso tem a honra de homenagear o Professor Edvaldo Brito, uma figura emblemática no mundo do Direito Tributário, com uma trajetória extraordinária como Professor Emérito da UFBA e da Universidade Mackenzie - SP, além de uma carreira política distinta em Salvador.

Presidente de Honra: Roque Antonio Carrazza

 O congresso promoverá o intercâmbio de conhecimentos e experiências entre os principais profissionais do setor, tanto nacionais quanto internacionais, estimulando debates ricos e construtivos sobre o futuro do Direito Tributário.

Além disso, o evento incluirá o Concurso de Monografias Paulo de Barros Carvalho, uma homenagem ao legado duradouro do Professor

Emérito e Titular da PUC-SP e da USP, uma figura central no Direito Tributário brasileiro.

🔍 Quer saber mais? Para informações completas sobre o congresso, acesse o link: <https://bit.ly/abradt-apoia-iii-congresso-iat>

Não perca a oportunidade de fazer parte deste evento extraordinário que moldará o futuro do Direito Tributário no Brasil e além!

## ABRADT APOIA: XXII CONGRESSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO EM QUESTÃO – EDIÇÃO 2024 ✨

📣 Estão abertas as inscrições para o XXII Congresso de Direito Tributário em Questão, um dos eventos mais prestigiados do Direito Tributário! Marque na sua agenda e prepare-se para uma experiência única na encantadora cidade de Gramado/RS.

🌐 Local e data: Serrazul Hotel - Gramado/RS nos dias 21 a 23 de junho de 2024.

📅 Inscrições: Acesse agora <http://www.fesdt.org.br/> e garanta sua vaga!

Este ano, o congresso presta uma imperdível homenagem ao Prof. Dr. Paulo Caliendo, com a presença do Prof. Dr. Paulo de Barros Carvalho como Presidente de Honra. Uma oportunidade única para aprender e se inspirar com os grandes nomes do Direito Tributário.

👛 **Benefício Exclusivo para Associados ABRADT:** Como parte do nosso compromisso em promover o



conhecimento e a excelência no Direito Tributário, os associados da ABRADT têm direito a 10% de desconto em todos os lotes de inscrição! Para aproveitar, basta enviar sua declaração de filiação para o e-mail [fesdt@fesdt.org.br](mailto:fesdt@fesdt.org.br).

✨ Não perca esta chance de aprofundar seus conhecimentos, atualizar-se sobre as últimas tendências e fazer networking com especialistas e colegas da área.

📎 Seja parte desta jornada tributária! A ABRADT está orgulhosa em apoiar um evento que contribui significativamente para o debate e a evolução do Direito Tributário no Brasil.

**ABRADT**  
**APOIA: XXXVII**  
**CONGRESSO**  
**BRASILEIRO**  
**DE DIREITO**  
**TRIBUTÁRIO DE**  
**SÃO PAULO** 🌟

É com imenso orgulho que anunciamos o apoio da ABRADT ao XXXVII Congresso Brasileiro de Direito Tributário de São Paulo, uma iniciativa do Instituto Geraldo Ataliba - IDEPE. Marquem em suas agendas este encontro essencial para profissionais e estudantes da área tributária!

📅 Data: 24, 25 e 26 de abril de 2024

📍 Local: Hotel Tivoli Mofarrej, São Paulo - SP

Este evento promete ser um marco no calendário jurídico, reunindo mais de 120 palestrantes renomados para discutir e debater os desafios




e perspectivas das reformas no sistema tributário brasileiro.

44

 Diretores da Abradt Convidados:

- Misabel Derzi
- Sacha Calmon
- Valter Lobato
- André Mendes Moreira
- Heleno Torres
- Tácio Lacerda


Não perca essa oportunidade única de fazer parte de um dos mais prestigiados congressos de Direito Tributário do país!

 Para mais informações e inscrições, visite o link na bio ABRADT - Associação Brasileira de Direito Tributário !

## EVENTO IMPERDÍVEL PARA O AGRONEGÓCIO E DIREITO TRIBUTÁRIO

A Comissão de Direito Tributário da OABMG, com apoio da

ABRADT, tem o prazer de convidar você para uma palestra esclarecedora sobre um tema de grande relevância para o setor do agronegócio:

 Palestra: Creditamento de PIS e COFINS do “insumo do insumo” no agronegócio: Sistemática atual e as perspectivas com a reforma tributária.



**ABRADT APOIA**

**Creditamento de PIS e COFINS do “insumo do insumo” no agronegócio: Sistemática atual e as perspectivas com a reforma tributária.**

**Comissão de Direito Tributário**

**Palestrante**  
Leonardo Dias da Cunha

Professor da Especialização em Direito Tributário e Gestão Fiscal e Tributária da PUC Minas, Doutorando em Direito Tributário/Financeiro pela PUC Minas, Mestre em Direito Tributário pela PUC Minas, Especialista em Direito Tributário pela FGV, Discente no MBA de Agronegócio pela USP, Advogado e Consultor Tributário em Belo Horizonte - MG, Membro da Comissão de Direito Tributário da OABMG, Membro do Conselho de Assuntos Tributários da FEDERAMINAS e Membro da Associação Brasileira de Direito Tributário (ABRADT).

**Debatedora**  
Karen Ângela Deodato

Advogada pela PUC Minas, Contadora pela PUC Minas, Pós-Graduada em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, LL.M em Direito Empresarial pelo IBMEC (em curso), Advogada do Escritório Coutinho Lacerda Rocha Diniz Advogados.

Data: 29/04/2024  
Horário: 19:00h  
AUDITÓRIO DA OABMG  
Rua Albita, 250  
Belo Horizonte - MG

Promoção: Comissão de Direito Tributário da OAB-MG  
Apoio: ABRADT, ESA-OABMG

**a  
bra  
dt.**

 /abradtbrasil /company/abradt







## NOVIDADES ACADÊMICAS

### LIVRO "TRIBUTAÇÃO NO AGRONEGÓCIO".

Na quarta-feira de março (27/03), foi lançado o livro "Tributação no Agronegócio" na Livraria Leitura, localizado no Diamond Mall, em Belo Horizonte. A obra, coordenada por Janssen Murayama, Frederico Augusto Alves de Sousa, Julian Davis de Santa Rosa e Michael Gomes Cruz, aborda a complexa questão da tributação no setor agropecuário

**LANÇAMENTO**

**TRIBUTAÇÃO NO AGRONEGÓCIO**

**Coordenadores:** Janssen Murayama  
Frederico Augusto Alves de Sousa  
Julian Davis de Santa Rosa  
Michael Gomes Cruz

**Data**  
27/03/2024, quarta-feira

**Horário**  
18h às 21h

**Local**  
Livraria Leitura - Diamond Mall  
Av. Olegário Maciel, 1600  
3º piso - Loja GD13, MG

**leitura**

brasileiro, destacando as particularidades e desafios enfrentados pelas empresas rurais.

O agronegócio é um setor fundamental para a economia brasileira, representando uma parcela significativa do PIB e gerando emprego e renda em diversas regiões do país. No entanto, a tributação no agronegócio é um tema que ainda gera muitas dúvidas e discussões entre os empresários rurais. A temática se torna ainda mais relevante em meio ao contexto de regulamentação da reforma tributária.

Diante desse cenário, o livro "Tributação no Agronegócio" se torna uma ferramenta importante para empresários e profissionais da área que buscam entender melhor as implicações tributárias no setor agropecuário e garantir a conformidade fiscal de suas operações.

## LANÇAMENTO IMPERDÍVEL COM SELO ABRADT: "REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO NO BRASIL"



Estamos entusiasmados em anunciar o lançamento de uma obra essencial para todos os interessados em Direito Tributário: "Reforma Tributária do Consumo no Brasil", publicado pela Editora Casa do Direito com o selo da ABRADT.

Este livro reúne perspectivas valiosas de renomados(as) professores(as) e especialistas na área e conta com a coordenação de Fernando Facury Scaff, Misabel de Abreu Machado Derzi, Onofre Alves Batista Júnior e Heleno Taveira Torres.





A obra é uma fonte indispensável de conhecimento sobre os diversos ângulos da Reforma Tributária do Consumo no Brasil, oferecendo análises aprofundadas tanto de seus apoiadores quanto de seus críticos.

🎉 A pré-venda começa hoje, 12/04, no site da Editora Casa do Direito.

🔍 Por que você deve adquirir este livro?

- > Entenda os principais argumentos e visões sobre a reforma tributária do consumo no Brasil.
- > Aprofunde-se nas opiniões de alguns dos maiores especialistas em Direito Tributário do país.
- > Enriqueça sua biblioteca com uma obra que será referência no debate tributário brasileiro.

Não perca a chance de ter em mãos essa análise abrangente sobre um dos temas mais discutidos e relevantes no cenário tributário atual.

📎 Garanta já o seu exemplar na pré-venda acessando o site da Editora Casa do Direito.

The image shows a promotional graphic for a book. At the top right, a green banner reads "LANÇAMENTO". Below it is the book cover for "REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO NO BRASIL" by Fernando Facury Scalf, Misabel de Abreu Machado Derzi, Onofre Alves Batista Júnior, and Heleno Taveira Torres. The cover features a green and white design with a photograph of a building. To the left of the book, the date "12/04" is displayed in large white font, with "PRÉ-VENDA" below it. At the bottom left, there is a circular logo for "abradt." (Associação Brasileira de Direito Tributário) with the text "CERTIFICADO DE QUALIDADE DE CONTEÚDO". At the bottom right, there are logos for "abradt." and "IDFin".

**abradt.**  
JOVEM

50



## OUÇA NOSSOS PODCASTS

Os mais importantes e especiais programas da Abradt agora em formato podcast.

Julgados dos STF e STJ, Novidades Acadêmicas e outras lives com ilustríssimos convidados do direito tributário.

**FIQUE LIGADO! NOVIDADES EM BREVE!**



PODCAST

**Abradt - Podcast**

abradt

SEGUIR

...

Escutar podcast



clique aqui

abradt. JOVEM  
abradt. JOVEM  
abradt. JOVEM  
abradt. JOVEM  
abradt. JOVEM

O episódio do Debate sobre Reforma Tributária, no Podcast da ABRADT, já estão disponíveis no Spotify!!

Para quem acompanhou a nossa semana de Lives e deseja rever o conteúdo, ou para quem não conseguiu acompanhar por aqui, essa é a oportunidade. Em nosso primeiro episódio, contamos com a participação da Diretora da ABRADT, Dra. Alessandra Brandão, e o Presidente da ABRADT, Dr. Valter Lobato, que levantaram pontos importantes sobre como a recém-aprovada Reforma Tributária afetará o cenário tributário do país. 🌟👜📁

Os demais episódios também contaram com a participação os Drs. Carlos Victor Muzzi Filho, João Paulo Fanucchi, Rafael Frattari, Alessandra Moreira, Maysa Pittondo, e Janir Moreira, com debates mais relevantes sobre a recém-aprovada Reforma Tributária.

📎 Para quem não conseguiu participar ou deseja rever o conteúdo das Lives, ouça agora mesmo clicando no link em nossa Bio [@abradtbrasil](https://www.instagram.com/abradtbrasil)

## AGORA DISPONÍVEL EM PODCAST!

Nosso webinar sobre o Direito à Maternidade das Conselheiras do CARF, realizado no último dia 20 de Fevereiro, foi um verdadeiro sucesso!

**51**

**PODCAST DA ABRADT**

*Reforma Tributária em Pauta*

EP. 02

RAFAEL FRATTARI  
VICE-PRESIDENTE DA ABRADT

JOÃO PAULO FANUCCHI  
DIRETOR DA ABRADT

CARLOS VICTOR MUZZI FILHO  
DIRETOR DA ABRADT

podcast abradt. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO. O MAIS SÉRIO E DE QUALIDADE DE CONTEÚDO.

DISPONÍVEL NO SPOTIFY

[/abradtbrasil](https://www.instagram.com/abradtbrasil) [/company/abradt](https://www.linkedin.com/company/abradt) [abradt.org.br](https://www.abradt.org.br)

**PODCAST DA ABRADT**

*DIREITO À MATERNIDADE DAS CONSELHEIRAS DO CARF*

EP. 2024 03

JÚNIA SAMPAIO  
COORDENADORA

LANA BORGES  
CONVIDADA

MARIA DIONNE ARAÚJO  
CONVIDADA

ANA CLÁUDIA BORGES  
CONVIDADA

MARIEL ORSI GAMEIRO  
CONVIDADA

REBECA DRUMMOND  
CONVIDADA

podcast abradt. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO. O MAIS SÉRIO E DE QUALIDADE DE CONTEÚDO.

DISPONÍVEL NO SPOTIFY

[/abradtbrasil](https://www.instagram.com/abradtbrasil) [/company/abradt](https://www.linkedin.com/company/abradt) [abradt.org.br](https://www.abradt.org.br)



🎧 Para entender o alcance dessas mudanças, reunimos um painel de especialistas no mais recente episódio do podcast da Escola Superior Desembargadora Jane Silva (Emajs):

- Murilo Abreu, Juiz do TJMG,
- Leonardo Alvim, Diretor da Abradt,
- Valter Lobato, Presidente da Abradt.

Juntos, eles oferecem insights valiosos, esclarecendo e analisando o que as alterações significam para contribuintes, empresas e o futuro da tributação no país.

👉 Não perca essa oportunidade de aprofundar seu conhecimento sobre um dos temas mais relevantes da atualidade jurídica!

▶ Assista agora ao podcast disponível no YouTube para uma análise completa e acessível das principais mudanças trazidas pela reforma.

🔗 Clique no link na bio para direcionar diretamente ao episódio e mergulhar nessa discussão fundamental.

**ABRADT INDICA**

**a  
bra  
dt.**

ESPECIALISTAS, VALTER LOBATO (PRESIDENTE DA ABRADT) E LEONARDO ALVIM (DIRETOR DA ABRADT) - DEBATEM A REFORMA TRIBUTÁRIA PROMULGADA PELO CONGRESSO NACIONAL

📺 📷 📘 /abradtbrasil  
📱 /company/abradt  
🌐 abradt.org.br

## CURSOS ABRADT

APROVEITE OS CURSOS DISPONÍVEIS EXCLUSIVOS PARA OS ASSOCIADOS!

### CURSO ITCD/ ITCMD - IMPOSTO SOBRE HERANÇAS E DOAÇÕES

O curso é ministrado pelo professor João Henrique Galvão e tem 3 blocos, totalizando 45 minutos de refinado conteúdo tributário.

Link: <https://abradt.org.br/eventos-online/imposto-sobre-herancas-e-doacoes-itcd-itcmd/>

#### Cursos da Abradt



### FIQUE ATENTO! TEREMOS NOVIDADES EM BREVE!

### PALESTRAS GRATUITAS

O MELHOR CONTEÚDO SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO VOCÊ SÓ ENCONTRA AQUI: <https://abradt.org.br/palestras-gratuitas/>

# CONTEÚDO PARA ASSOCIADO

55

CONTEÚDO EXCLUSIVO: <https://abradt.org.br/apenas-para-associados>

## 50% DE DESCONTO NA FILIAÇÃO JUNTO AO IET

A Abradt oferece uma Rede de Convênios com benefícios exclusivos para nossos associados!

Oferecemos 50% de desconto na filiação junto ao IET - Instituto de Estudos Tributários, um fórum permanente de estudos, pesquisas e debates em Direito Tributário. Tenha acesso a cursos, simpósios e eventos, e fique por dentro de debates sobre temas pontuais e importantes para o País.

Junte-se a nós e aproveite todos os benefícios exclusivos.

Torne-se um associado hoje mesmo em [abradt.org.br/associe-se](https://abradt.org.br/associe-se) ou clicando no link em nossa Bio. 🤝📚



## 20% DE DESCONTO NA ASSINATURA SEMESTRAL DA REVISTA RAFDT

Mais um benefício exclusivo para Associados Abradt! Tenha 20% de desconto na assinatura semestral da Revista ABRADT Fórum de Direito Tributário - RAFDT! 📚👜



A RAFDT é a revista de maior referência em divulgação de produção científica para docentes e pesquisadores no campo de Direito Tributário, com quase 300 páginas de artigos, pareceres e seleção de jurisprudência dos tribunais judiciais e administrativos! 📖🔍⚖️

Torne-se um associado hoje mesmo em [abradt.org.br/associe-se](http://abradt.org.br/associe-se) ou clique no link em nossa Bio @ [abradtbrasil](https://www.instagram.com/abradtbrasil). 🤝📚

## 10% DE DESCONTO NOS SERVIÇOS DA 3W INSURANCE

Mais um benefício que a Abradt oferece da rede de Convênios exclusivos para nossos associados!

Oferecemos 10% de desconto nos serviços da 3W Insurance para contratação de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

Também conhecido como E&O (Errors and Omissions), este seguro cobre perdas financeiras causadas por falhas profissionais e omissões inerentes à atividade do segurado, incluindo advogados e escritórios. Oferece proteção para equívocos, como perda de prazos e erros nas alíquotas, proporcionando tranquilidade e segurança no desempenho das atividades profissionais, cobrindo custos de defesa, indenizações e acordos decorrentes de reclamações de terceiros.

Interessados deverão entrar em contato com a empresa através do site: <http://3wins.com.br> ou pelo contato (11) 91177-1333 com Simone Fraga.



**APENAS PARA ASSOCIADOS****GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO TRIBUTÁRIO**

Com encontros quinzenais, o objetivo é criar um ambiente aberto para que os associados possam debater temas relacionados ao Direito Tributário e áreas afins.



## JUNTE-SE A NÓS E APROVEITE TODOS OS BENEFÍCIOS EXCLUSIVOS.

**T**orne-se um associado hoje mesmo em [abradt.org.br/associe-se](http://abradt.org.br/associe-se) ou clicando no link em nossa Bio. 🤝📚

Se você é um associado da ABRADT, você faz parte de uma comunidade exclusiva que oferece uma série de benefícios para aprimorar seus conhecimentos em Direito Tributário!

✅ **Acesso a Todos os Informativos Tributários Semanais:** Mantenha-se atualizado com as últimas notícias e análises sobre tributação, diretamente no seu e-mail.

📚 **Vasto Conteúdo de Aulas e Cursos:** Desfrute de uma grande variedade de aulas e cursos gravados, abordando os mais diversos aspectos do Direito Tributário.

🎤 **Palestras dos Últimos 3 Congressos Internacionais:** Assista às palestras de renomados especialistas apresentadas nos últimos congressos e fique por dentro das tendências e debates mais recentes.



**abradt.**  
JOVEM

59



## ABRADT CONECTA

**A**ssociado, quer ficar por dentro de tudo que acontece na Abradt e na área de Direito Tributário?

Participe do Abradt Conecta para receber notícias em primeira mão e participar de valiosos debates sobre as novidades do universo tributário.

O link para participar do grupo já está no e-mail! Não recebeu? Entre em contato pelo [abradt@abradt.org.br](mailto:abradt@abradt.org.br).

Ainda não se associou? Junte-se a nós! [abradt.org.br](http://abradt.org.br).



abradt. JOVEM

**abradt.**  
JOVEM

60



## ABRADT SOCIAL


**N**ós já realizamos duas campanhas de sucesso, de doação de sangue e recolhimento de cobertores para doações. Seguiremos com mais incentivos a práticas como essas, sempre visando o melhor para a nossa comunidade.



abract  
JOVEM



## CANAL DO YOUTUBE

**ATIVEM O SININHO  , VENHAM CONHECER, SE INCREVER NO NOSSO CANAL E FICAR POR DENTRO DE TUDO QUE ACONTECE NA ABRADT**

**T**emos inúmeros conteúdos disponíveis, somente em 2021 foram mais de 100 eventos on-line no YouTube.

E se você ainda não entrou para conhecer, te convido para dar o seu primeiro click e assistir o vídeo sobre “Direito à Maternidade das Conselheiras do CARF”.

**clique aqui**



Se quiserem ativar os lembretes, os eventos já foram criados no canal da Abradt no YouTube.



# EDITORIAL

## Valter Lobato

Presidente da ABRADT

## Jullyanna Oliveira

Coordenadora Geral  
Diretora de Comunicação  
da ABRADT Jovem

## Rafael Chaves

Coordenador de Redação

## Bárbara Lavínia

Coordenadora de Carreiras e Eventos

## Ruben Faria

Editor de Diagramação

  @abrادتbrasil

# abrادت.**NEWS**

*O Seu informativo tributário semanal.*

**ABRADT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE DIREITO TRIBUTÁRIO**

Alameda Oscar Niemeyer, 119 - 12º andar, sala 1201  
31 3261-0506 | [abrادت@abrادت.org.br](mailto:abrادت@abrادت.org.br)

abrادت.  
JOVEM

abrادت.  
JOVEM



[abrادت.org.br](http://abrادت.org.br)